(358/2021-E)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – PROPOSTA DE REVISÃO DO CAPÍTULO XIX DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PARA A CORREÇÃO DE REFERÊNCIA CONTIDA NO ITEM 30 E A REVOGAÇÃO DO SUBITEM 56.1.3.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

1. Trata-se de proposta formulada pelo Senhor Cristiano Feitosa para a revisão dos itens 30 e 56.1.3 do Capítulo XIX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça visando corrigir erros materiais (fl. 2085 e seguintes).

O Centro de Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo manifestou-se favoravelmente ao pedido (fl. 2110/2113).

Opino.

2. O item 30 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que regulamenta os serviços correspondentes à especialidade de Registro de Títulos e Documentos, prevê que é facultativo o registro do contrato de constituição de sociedade no Livro "B", para mera preservação, desde que comprovada a regularidade da sua constituição:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00081973 e o código A6K30N2J.

"*30. O registro facultativo, para fins de mera conservação, do contrato de constituição de sociedade simples, no livro "B", será feito mediante a comprovação da regularidade de sua constituição*".

Ocorre que o item 14, letras "b" e "f" do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça dispõe que o Livro "B" será utilizado para o registro integral de títulos e documentos: "*...visando assegurar sua autenticidade, publicidade e eficácia em relação a terceiros*", ao passo que o registro para mera conservação será promovido no livro "F".

A possibilidade de desdobro dos livros de registro previstos no art. 132 da Lei nº 6.014/73 é prevista pelo art. 134 da referida Lei, desde que realizada para a conveniência do serviço e mediante autorização do Juiz:

"*Art. 132. No registro de Títulos e Documentos haverá os seguintes livros, todos com 300 folhas:*
I - Livro A - protocolo para apontamentos de todos os títulos, documentos e papéis apresentados, diariamente, para serem registrados, ou averbados;
II - Livro B - para trasladação integral de títulos e documentos, sua conservação e validade contra terceiros, ainda que registrados por extratos em outros livros;
III - Livro C - para inscrição, por extração, de títulos e documentos, a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e autenticação de data;
IV - Livro D - indicador pessoal, substituível pelo sistema de fichas, a critério e sob a responsabilidade do oficial, o qual é obrigado a fornecer, com presteza, as certidões

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00081973 e o código A6K30N2J.

> *pedidas pelos nomes das partes que figurarem, por qualquer modo, nos livros de registros.*
> (...)
> *Art. 134. O Juiz, em caso de afluência de serviço, poderá autorizar o desdobramento dos livros de registro para escrituração das várias espécies de atos, sem prejuízo da unidade do protocolo e de sua numeração em ordem rigorosa*".

O desdobro do Livro "B", mediante formação do Livro "F", foi autorizado para que o primeiro receba os registros integrais de documentos destinados à publicidade e eficácia perante terceiros, ficando o Livro "F" reservado para os registros dos documentos destinados à mera conservação.

Assim, o item 30 do Capítulo XIX deve ser corrigido para indicar o Livro "F", uma vez que se refere a registro formulado somente para a preservação do estatuto social que é registrado em livro do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3. Por sua vez, o subitem 56.1.3 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça repete a segunda parte do subitem 56.1.1 que veda a efetivação de notificações apenas com base no envio de correios eletrônicos:

> "*56.1.1. As notificações por meio eletrônico serão efetivadas por meio da Central de RTDPJ, devendo assegurar a identificação do destinatário, mediante utilização de certificado digital, como pressuposto para a certificação de sua cientificação quanto ao teor dos documentos, sendo vedada a efetivação de notificações*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00081973 e o código A6K30N2J.

apenas com base no envio de correios eletrônicos, ainda que acompanhados do comprovante de recebimento ou leitura da mensagem.

(...)

56.1.3. É vedada a efetivação de notificações apenas com base no envio de correios eletrônicos, ainda que acompanhados do comprovante de recebimento e/ou leitura da mensagem".

Desse modo, o subitem 56.1.3 do Capítulo das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça pode ser suprimido, permanecendo a vedação já contida no subitem 56.1.1.

4. Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de alterar a redação do item 30 para corrigir a referência feita ao Livro "B", passando a indicar o Livro "F", e para suprimir o subitem 56.1.3, ambos do Capítulo XIX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para o que apresento a anexa minuta de provimento.

Sub censura.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00081973 e o código A6K30N2J.

MINUTA DE PROVIMENTO CG Nº XX/2021

Altera o item 30 e revoga o subitem 56.1.3 do Capítulo XIX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõem sobre o serviço de Registro de Títulos e Documentos.
(ODS 16)

PROVIMENTO CG N° XX/2021 – Dispõe sobre a revisão do Capítulo XIX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para alterar a redação do item 30, visando corrigir erro material, e para revogar o subitem 56.1.3 porque repete disposição contida no subitem 56.1.1.

O **DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2018/81973;

RESOLVE:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00081973 e o código A6K30N2J.

Artigo 1º - O item 30 do Capítulo XIX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passará a ter a seguinte redação:

"***30.*** *O registro facultativo, para fins de mera conservação, do contrato de constituição de sociedade simples, no livro "F", será feito mediante a comprovação da regularidade de sua constituição*".

Artigo 2º - Fica revogado o subitem 56.1.3 do Capítulo XIX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo,

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00081973 e o código A6K30N2J.

CONCLUSÃO

Em 15 de outubro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Em consequência, edito o Provimento CG nº 50/2021.

Dê-se ciência ao Centro de Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00081973 e o código 01SX9M1D.

PROVIMENTO CG Nº 50/2021

Altera o item 30 e revoga o subitem 56.1.3 do Capítulo XIX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõem sobre o serviço de Registro de Títulos e Documentos.
(ODS 16)

PROVIMENTO CG Nº 50/2021 – Dispõe sobre a revisão do Capítulo XIX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para alterar a redação do item 30, visando corrigir erro material, e para revogar o subitem 56.1.3 porque repete disposição contida no subitem 56.1.1.

O **DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2018/81973;

RESOLVE:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00081973 e o código 09VTE95H.

Artigo 1º - O item 30 do Capítulo XIX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passará a ter a seguinte redação:

"***30.*** *O registro facultativo, para fins de mera conservação, do contrato de constituição de sociedade simples, no livro "F", será feito mediante a comprovação da regularidade de sua constituição*".

Artigo 2º - Fica revogado o subitem 56.1.3 do Capítulo XIX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00081973 e o código 09VTE95H.